



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –**  
**FUERN**

**Conselho Diretor - CD**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [reitoria@uern.br](mailto:reitoria@uern.br) – CEP 59610-210

## **RESOLUÇÃO Nº 8/2015 - CD**

**Regulamenta a concessão de Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN no País e revoga a Resolução Nº 2/2012 – CD.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 19 de maio de 2015,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Nº 45/2012 - CONSEPE, de 5 de dezembro de 2012, que aprova as Normas de Capacitação Docente da UERN;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Memorando Nº 71/2015, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de 24 de abril de 2015.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as Normas de Concessão da Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN no país, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DAS NORMAS DE CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL**  
**DE CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA**  
**UERN NO PAÍS**

**Art. 2º** A Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN visa apoiar, financeiramente, servidores do quadro efetivo da instituição, com regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, cujo afastamento integral, para a capacitação em nível de Pós-Graduação - Doutorado implique mudança de domicílio.

**Parágrafo único.** A UERN disciplinará em instrumento próprio a quantidade de bolsas que serão destinadas a capacitação em nível de doutorado em instituições reconhecidas no país.

**Art. 3º** Os valores correspondentes à bolsa de doutorado são os mesmos estabelecidos pela CAPES, em todo o país.

**Parágrafo único.** A UERN não se compromete com a concessão das vantagens associadas às bolsas da CAPES.

**Art. 4º** O período de duração da Bolsa do Programa Institucional de Capacitação em nível de Doutorado da UERN será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

**Art. 5º** É vedada a acumulação de Bolsa do Programa Institucional de Capacitação do Pessoal Docente e Técnico Administrativo da UERN em nível de Doutorado com qualquer outro tipo de bolsa oferecida no país.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do Caput do presente artigo implicará no cancelamento da bolsa e na consequente devolução, à FUERN, dos valores das parcelas indevidamente recebidos.

**Art. 6º** O processo de concessão da Bolsa será conduzido pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG - *Stricto Sensu*).

**Art. 7º** A concessão da Bolsa dar-se-á com fundamento das disponibilidades financeiras da FUERN, considerando o fluxo de retorno das bolsas aplicadas no âmbito deste Programa.

**Art. 8º** Edital específico será publicado, anualmente, para a classificação dos candidatos a bolsa de doutorado, conforme os seguintes critérios:

- I. Produção científica do candidato nos três últimos anos, quantificada segundo os critérios de pontuação estabelecidos para a concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa da UERN, nas respectivas áreas de conhecimento;
- II. Conceito do curso de pós-graduação da IES de destino do candidato, reconhecido pela CAPES;
- III. Atendimento às áreas de conhecimento definidas como prioritárias no plano de capacitação docente ou técnico administrativo dos departamentos acadêmicos ou setores administrativos;
- IV. Distância entre a UERN e a IES de destino do candidato;
- V. Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.

§ 1º Será elaborada uma classificação para cada modalidade de Bolsa de Capacitação Docente e de Técnico Administrativo da UERN.

§ 2º Essa classificação será anual, e terá vigência até 31 de dezembro do ano respectivo.

**Art. 9º** A classificação será elaborada pelo Comitê Permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPPG - *Stricto Sensu*), de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão atribuídos notas e pesos, segundo a tabela abaixo:

ITENS	NOTA	PESO
I – Produção científica do candidato nos três últimos anos;	0 – 10	10
II – Conceito atribuído pela CAPES ao curso de pós-graduação de destino do candidato;	3 – 7	8

ITENS	NOTA	PESO
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;	2 – 5	4
III – Atendimento às áreas de conhecimento, definidas pelo departamento, como prioritárias;	3 – 5	8
V – Tempo de permanência do candidato no curso sem bolsa.	0 – 10	5

**Art. 10** O servidor beneficiado com Bolsa da FUERN deverá dedicar-se, em tempo integral, às atividades relacionadas à capacitação, não podendo exercer qualquer outra atividade ou função.

**Art. 11** Poder-lhe-á ser concedida, ao servidor beneficiado com Bolsa de Capacitação da UERN, autorização especial para se afastar do lugar onde realiza seu curso, com o fim de efetuar a coleta de dados necessários à sua tese, observadas as seguintes normas:

- I. O prazo máximo permitido para o afastamento será de 9 (nove) a 12 (doze) meses, de cursos de doutorado;
- II. A autorização do afastamento somente poderá ser concedida aos servidores que contem, após o seu retorno ao curso, pelo menos, mais 6 (seis) meses de vigência da bolsa;
- III. A autorização de afastamento deverá ser fundamentada na avaliação dos seguintes aspectos:
  - a) Programação das atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;
  - b) Parecer do orientador sobre a relevância da programação para o desenvolvimento do projeto de dissertação, ou tese.
- IV. O período de afastamento será considerado como vigência regular da bolsa em curso;
- V. A UERN não arcará com nenhuma despesa adicional referente ao afastamento do servidor;
- VI. Apresentação, ao Departamento de Capacitação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UERN, do pedido de autorização de afastamento.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução N° 2/2012 – CD, mantendo-se os efeitos legais dos atos jurídicos perfeitos praticados durante a vigência da citada Resolução.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 19 de maio de 2015.

Prof. Esp. Aldo Gondim Fernandes  
Presidente em Exercício

**Conselheiros:**

Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade

Eduardo Antônio Freire de Medeiros

Deusdedite Xavier de Brito

Erison Natécio da Costa Torres